



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR RENATO RIBEIRO**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais vereadores, o Vereador que a esta subscreve vem, pelas prerrogativas previstas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº _____, 2025

“Dispõe sobre o programa “Serra para o Esporte” no município de Serra/ES e dá outras providências.”.

Art. 1º Institui o Programa Serra para o Esporte no Município de Serra/ES.

Parágrafo único. O Programa Serra para o Esporte tem por objetivo a arrecadação de calçados destinados à prática de atividade física e materiais esportivos, para serem doados aos projetos sociais do Município de Serra.

Art. 2º São diretrizes do Programa Serra para o Esporte.

I - Incentivar, mediante campanhas, ações e mobilizações, a doação de calçados, adequados à prática de atividade física, e materiais esportivos;

II - Estimular os participantes de projetos sociais a praticar atividades físicas;

III - Beneficiar os projetos sociais e seus participantes com a doação de materiais esportivos e fomentar a prática de atividades físicas.

Art. 3º O Programa Serra para o Esporte será implementado mediante:

I - Realização de eventos comunitários destinados a receber os calçados e materiais esportivos doados pela população;

II - Cadastro dos projetos sociais que receberão calçados e materiais esportivos.

Parágrafo único. O Município de Serra poderá formalizar convênios e parcerias com entidades, públicas e privadas, dispostas a colaborar com o Programa Serra para o Esporte.

Rua Major Pissara, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail: gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 39003800350035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Art. 4º Os critérios de distribuição de calçados e materiais esportivos ficarão a cargo do Município de Serra.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Serra/ES, em 09 de abril de 2025.

RENATO RIBEIRO

VEREADOR - PDT

Rua Major Pissara, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail:
gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390038003500350035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras:

O presente projeto de lei tem por objetivo criar mecanismos de impulsionamento das práticas esportivas, sobretudo para crianças e adolescentes com famílias de baixo poder aquisitivo.

A meta do presente projeto é arrecadar calçados e materiais esportivos para serem doados a projetos sociais de Município de Serra. A pertinência deste projeto está na análise da realidade social em que ficou averiguado que vários participantes dos projetos sociais não possuem calçados e materiais adequados para a prática de esportes.

O intuito é promover a inclusão social em consonância ao que prevê o art. 6º da Constituição Federal que trata dos direitos sociais a serem providos aos cidadãos brasileiros, ou seja, proporcionar lazer, educação e proteção ao direito da infância.

A prática de atividades esportivas contribui nas crianças e adolescentes o desenvolvimento de habilidades essenciais, como trabalho em equipe, respeito às regras e no processo de socialização. Ademais, revela-se muito importante a participação direta da comunidade, podendo haver parcerias com entidades públicas e privadas.

Em face do exposto, é imprescindível a atuação do Poder Público na criação de políticas públicas que impulsionem o engajamento entre a sociedade civil e as instituições educacionais, visando a melhoria das condições de vida das crianças e adolescentes do Município de Serra.

Sendo assim, a medida se releva justa e oportuna, apresento o presente projeto, contando desde já, com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Serra/ES, em 09 de abril de 2025.

RENATO RIBEIRO

VEREADOR - PDT

**Rua Major Pissara, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail:
gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br**



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390038003500350035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

